



N.° do Processo **37/2018**

Nº do Protocolo **43/2018**

Data do Protocolo 15/01/2018 16:42:30

OFÍCIO EXTERNO

Número **4/2018**

Principal/Acessório **Principal**

Data de Elaboração: 15/01/2018 16:42:30

Ementa:

Incluir como Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro - PLC 001/2018.



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - II

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE A PROJETO DE LEI QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA OS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DA CARREIRA PÚBLICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições



da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o município de Itapemirim se encontra com o limite de gasto com pessoal em 49,23%, apurado no 5º bimestre de 2017, portanto, menor que o limite prudencial que é de 51,30%.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento do benefício a partir do exercício de 2018, distribuídos de acordo com o quadro a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO			
Cargo	Quantidade	Valor	
Assessoria Técnica	8	R\$ 5.178,80	
Coordenação Administrativa	8	R\$ 3.784,10	
Supervisor de Processos	20	R\$ 1.796,10	
TOTAL	36	R\$ 10.759,00	

Para o exercício de 2018 estimamos que a concessão do benefício acarretará uma despesa total de R\$ 1.452.940,20 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos).

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

> Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:



I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsegüentes:

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2018**, a projeção para o exercício de 2018 prevê uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$168.200.000,00 já considerando os fatores de aumento exposto anteriormente, que com base em uma receita corrente líquida projetada para o exercício de R\$ 330.000.000,00 irá gerar uma gasto com pessoal de **50,96%**, limite este inferior ao limite prudencial de gasto com pessoal estabelecido no art. 22 da LRF que é de 51,30%, inferior ao limite máximo que é de 54,00%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2019**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 342.000.000,00 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2018, poderá atingir o montante de R\$ 176.400.000,00 resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2019** de **51,57%**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, superior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Para o ano de **2020**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 353.600.000,00 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2019, poderá atingir o montante de R\$ 185.200.000,00, resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2020** de **52,38%**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, superior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de **2021**, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 4,00%, atingindo o montante de R\$ 367.744.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 194.460.000,00 com base em um crescimento de 5,00%, resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2021** de **52,87%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá



ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL

IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL Descrição Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor Receitas de Contribuição da FAFIA – Alunos Receitas de Serviços – SAAE Royalties Federal Transferências Federal SUS(Exceto PACS e PSF)

Transferências Fundo de Assistência Social

Transferências do FNDE

CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Royalties Estadual

Transferência Convênio de Custeio

Transferência Convênio Transporte Escolar

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irá prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para os exercícios de 2018 e 2019 e 2020 e 2021, devendo tão somente ser observado e avaliado o im-



pacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

ITAPEMIRIM - ES, 15 de Janeiro de 2018.

Jose Luiz dos Santos

Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão orçamentaria e financeira.

ITAPEMIRIM - ES, 15 de Janeiro de 2018.

Jose Luiz dos Santos
Secretário Municipal de Finanças



Itapemirim, 15 de janeiro de 2018

DE: Protocolo

PARA: Direção Geral

Referência:

Processo: 37/2018

Proposicao:Ofício Externo nº 4/2018

Incluir como Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro - PLC 001/2018.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Ofício

Ação: Ofício Protocolado

Complemento:

Providências: Distribuir Ofício

Suellen Garcia da Fonseca Atendente